



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 21/03/2017.

ITEM: 46

Processo: TC- 0002536/026/15 - PARECER

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Igaratá

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Elzo Elias de Oliveira Souza

Advogado (s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB nº 222.238) e outros

Período: 01/01 a 31/12/2015

Procurador (s) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Acompanha(m): TC- 0002536/126/15

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGARATÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7 que, em relatório juntado às fls. 08/23 dos autos apontou falhas destacando-se dentre elas:

- 1 - Resultado da Execução orçamentária. Déficit de 1,81%;
- 2 - Dívida de longo prazo. Aumento de 20,67%;
- 3 - Existência de dois cargos em comissão que não possuem característica de direção, chefia e assessoramento.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 36/43 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto ao déficit orçamentário esclarecendo que o percentual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de 1,81% é insuficiente para comprometer a presente prestação de contas, já que representa menos de um mês de arrecadação, sendo composto principalmente por restos a pagar não processados, devendo, pois, serem excluídos dos cálculos. Quanto ao aumento da dívida a longo prazo houve um aumento de R\$ 246.035,77, que representa 0,82% da receita arrecadada, ou seja, menos de três dias de arrecadação, o que não compromete a boa ordem das contas.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), **opinam pela emissão de Parecer Favorável.**

O Ministério Público da Casa, por sua vez, **opina pela emissão de Parecer Desfavorável**, haja vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGARATÁ, relativas ao exercício de 2015, apresentaram-se com falhas que foram na sua maioria sanadas com a apresentação de defesa, sendo as remanescentes passíveis de recomendação, de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (29,30%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (67,42%); SAÚDE (30,72%); DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (1,81%); PESSOAL (49,82%), ACOMPANHAMENTO AS MANIFESTAÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, E VOTO PELA EMISSÃO DE
PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME,
EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR
PARTE DESTE TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as
recomendações propostas por Chefia de ATJ e MPC, às fls.51/58
dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por
ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -
UR-7 determino que na próxima auditoria certifique-se das
providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 21 DE MARÇO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.